



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.961, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.701, de 8 de dezembro de 2011.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

Faço Saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado Parágrafo Único, do art. 1º da Lei nº 2.701, de 8 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. O programa consiste na distribuição gratuita de próteses total e parcial muco sustentável, além da manutenção (concertos) que o uso ou patologia venham a acarretar.”

Art. 2º Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 2.701, de 8 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para participar do programa, o usuário deverá residir no município de Carlos Barbosa e possuir cadastro atualizado no centro municipal de Saúde, sujeito a comprovação mediante apresentação de documentação e visitas domiciliares de profissionais habilitados, além da realização de pré avaliação odontológica e conclusão de tratamento bucal básico.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos previstos devem ser realizadas pelo beneficiário ou seu procurador, mediante documentos oficiais, expedidos por instituições públicas ou privadas conforme o caso.”

Art. 3º Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 2.701, de 8 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A distribuição das próteses estará sujeita a disponibilidade financeira do município e respeitará a ordem de inscrição, sendo esta alterada somente em casos avaliados pelo profissional como urgência ou emergência.”

Art. 4º Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 2.701, de 8 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Art. 4º O benefício instituído por esta Lei poderá ser requerido pelo beneficiário a cada cinco anos ou quando atestada a nova motivação pelo profissional competente.”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 08 de outubro de 2013, 54º de Emancipação.

Fernando Xavier da Silva,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 08 de outubro de 2013.

Wiliam Irani Giacomelli,
Secretário Municipal da Administração